

Lei nº 437

Abre o Crédito Suplementar no valor de
cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros) para
o fim que Especifica e dá outras providên-
cias: -

§ Câmara Municipal de Porto Martins, autorizado
a abrir um crédito suplementar no valor de cr\$ 96.000,
00 (noventa e seis mil cruzeiros) no orçamento do corren-
te ano para as seguintes dotações:

Secretaria:

3.0.0.0.02	- Despesas Correntes	
3.1.0.0.02	- Despesas de Custeio	
3.1.2.0.02	- Material de Consumo	
3.1.2.04.02	- Material de limpeza e higiene	1.000,00
3.1.3.0.02	- Serviços de Terceiros	
3.1.3.05.02	- Viagens, hospedagens e alimentação	10.000,00
3.1.3.06.02	- Publicações e Divulgações	2.000,00

Serviços de Obras e Viacão - D.M.E.R.

3.0.0.0.42	- Despesas Correntes	
3.1.0.0.42	- Despesas de Custeio	
3.1.2.0.42	- Material de Consumo	
3.1.2.07.42	- Peças acessórios p/veículos	10.000,00
3.1.2.17.42	- Genêros Alimentícios	2.000,00
3.1.3.0.42	- Serviços de Terceiros	
3.1.3.18.42	- Reparos e conservação de veículos	10.000,00

Serviços de Educação e Cultura - Ensino do 1º Grau Primário

3.0.0.0.61	- Despesas Correntes	
3.1.0.0.61	- Despesas de Custeio	

3.1.4.0.61 -	Encargos Diversos	
3.1.4.03.61 -	Distribuição gratuita de materiais	2.000,00
3.1.4.14.61 -	Promocões turísticas e recreativas	3.000,00
3.1.4.99.61 -	Eventuais	0.000,00
4.0.0.0.61 -	Despesas de Capital	
4.1.0.0.61 -	Investimentos	
4.1.1.0.61 -	Obras Públicas	
4.1.1.05.61 -	Construção de Escolas	40.000,00
4.1.4.0.61 -	Material permanente	
4.1.4.01.61 -	Livros e publicações técnicas	4.000,00

Serviços Urbanos - Mercados, Feiras e Abatedouros

3.0.0.0.96 -	Despesas Correntes	
3.1.0.0.96 -	Despesas de Custeio	
3.1.2.0.96 -	Material de consumo	
3.1.2.18.96 -	Alimentos p/ animais	1.000,00

Serviços Urbanos - Serviços de Energia Elétrica

3.0.0.0.93 -	Despesas Correntes	
3.1.0.0.93 -	Despesas de Custeio	
3.1.2.0.93 -	Material de consumo	
3.1.2.26.93 -	Material p/ conservação e rep. de bens móveis e imóveis	1.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a abertura do presente crédito suplementar será cobertas com recursos do FPM, ICMS, IN CRA. e de outras origens

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Montinho, 28.11.14.

[Assinatura]
 Manoel Viegas Coelho
 Prefeito Municipal